



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1534 de 11 de novembro de 2020.

EMENTA: AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, ENTRE O LEGISLATIVO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - CRESOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado A Câmara Municipal de Marilândia e Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária do Espírito Santo - CRESOL, com o objetivo de conceder empréstimos e financiamentos, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores do Legislativo desta municipalidade.

Artigo 2º - Fica autorizado o débito em folha de pagamento, dos valores referentes aos empréstimos a serem concedidos aos funcionários e vereadores da Câmara Municipal, desde que expressamente autorizados por estes, na forma avençada no contrato de empréstimo ou financiamento.

§ 1º - As autorizações dos funcionários ou vereadores para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias de igual teor, ficando uma no setor responsável pelo desconto e outra na instituição financeira.

§ 2º - O pedido, bem como a concessão do empréstimo ou financiamento, deverá ser realizado diretamente aos funcionários e vereadores junto à instituição financeira ou bancária.

Artigo 3º - As parcelas mensais não poderão exceder a trinta por cento dos (30%) vencimentos líquidos do funcionário e do vereador.

Artigo 4º - O Poder Público Legislativo não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento, ante a hipótese de o funcionário público e o vereador vir, a qualquer título, a se desligar do serviço público, ou, ainda, na hipótese do falecimento destes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

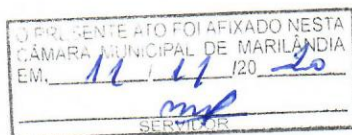
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES 11 de novembro de 2020.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 11/11/2020.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI




Marcio Paier
Técnico Administrativo

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 11 / 11 / 20 20


SERVIDOR
Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001